FORMAÇÃO DE AVALIADORES EXTERNOS

(Materiais Recolhidos a partir das Sessões Formativas, dinamizadas pela Profª Maria Manuela Matos, em representação da DGAE)

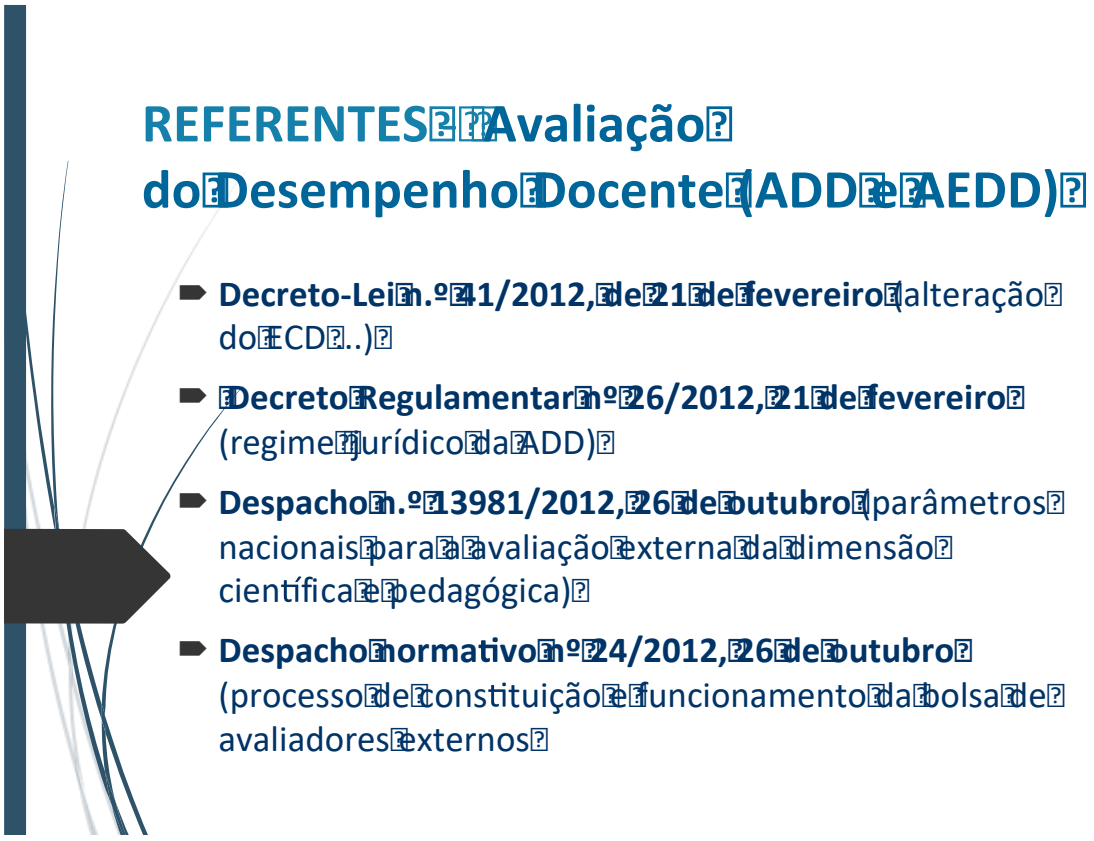

Quadro Normativo da ADD – Perspetiva Global e Integrada – PRINCÍPIOS ORIENTADORES (ECD + Regime Jurídico ADD)

- Melhoria dos resultados escolares, da aprendizagem dos alunos e diminuição do abandono escolar;
- Valorização da atividade letiva - do ensino e da aprendizagem;
- Prioridade à simplificação e utilidade dos processos;
- Defesa do rigor e da justiça na emissão dos juízos avaliativos consubstanciados na articulação entre uma avaliação interna e uma avaliação externa;
- Incentivo ao desenvolvimento profissional

Estatuto da Carreira Docente (ECD)

- ECD – Decreto-lei nº 41/2012, de 21 de Fevereiro – no seu preâmbulo refere a Avaliação do Desempenho Docente (ADD) "*assente na simplicidade, na desburocratização dos processos e na sua utilidade, tendo em vista a revitalização cultural das escolas e uma maior responsabilidade profissional*".

- A ADD incide em "*três grandes dimensões: i) a científico-pedagógica, que se destaca pela sua centralidade no exercício profissional; ii) a participação na vida da escola e na relação com a comunidade educativa; e iii) a formação contínua e o desenvolvimento profissional*"

- Transversalidade dos processos deontológicos da docência como profissão.

Estatuto da Carreira Docente

(Cont.)

- Ciclos de avaliação correspondentes aos escalões da carreira
- Avaliação interna e **avaliação externa**
- Princípio da Hierarquização - selecção dos **avaliadores internos**
- Obrigatoriedade para docentes em período probatório, posicionados nos 2º, 4º escalões, candidatos à menção de Excelente e docentes integrados na carreira que tenham obtido Insuficiente - **Avaliadores externos** - avaliação da dimensão científico-pedagógica
- 5 menções qualitativas: Insuficiente, Regular, Bom, Muito bom e Excelente

Decreto Regulamentar nº 26/2012, 21 de fevereiro (regime jurídico da ADD)

- **Potencia a dimensão formativa da avaliação**, minimizando-se os conflitos entre avaliadores e avaliados.
- Visa a **melhoria da qualidade do serviço educativo** e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o **desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.**
- A AEDD é **centrada na observação de aulas e no acompanhamento da prática pedagógica e científica** do docente.

Decreto Regulamentar nº 26/2012, 21 de fevereiro (cont.)

- Componentes **interna** e **externa**.
- A **avaliação interna** é efectuada pelo agrupamento de escolas do docente e é realizada em todos os escalões.
- A **Avaliação Externa** do Desempenho Docente (AEDD) centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos.
- Compete aos avaliadores externos procederem ao registo das suas observações.
- A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos.

Decreto Regulamentar nº 26/2012, 21 de fevereiro (cont.)

- Resultado final da avaliação – expresso numa Escala de 1 a 10
- As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas (Excelente, Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente).
- A classificação final – resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação
- Ponderações:

a) **60% para a dimensão científica e pedagógica**;

b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;

c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Decreto Regulamentar nº 26/2012, 21 de Fevereiro (cont.)

a) **Dos 60% para a dimensão científica e pedagógica;**

- A **avaliação externa representa 70%** da percentagem prevista na dimensão científica e pedagógica

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de outubro

- Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica (artº1).
- Incide na dimensão científica e pedagógica, realiza-se em sala de aula e tem como objetivo reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes (artº2).

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de Out. (cont.) (artº2)

- Dimensão científica e pedagógica – **componente interna e uma componente externa** – 60% do valor obtido no resultado final.
- A AEDD realiza-se através do **processo de observação de aulas**, atribuindo-se-lhe uma **ponderação de 70%** na avaliação global da dimensão científica e pedagógica.

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de Out. (cont.) (artº2)

- Na **concretização da dimensão científica – pedagógica** o docente deve:
- orientar a sua ação em benefício da aprendizagem dos alunos;
- seleccionar as melhores abordagens de ensino;
- analisar as suas aulas sob o ponto de vista da eficácia dessas abordagens;
- criar um ambiente educativo securizante e digno – estimulante para a aprendizagem;
- ter presente a especificidade dos papéis de «aluno» e de «educador/professor».

Formação de Avaliadores Externos

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de Out. (cont.)

- A avaliação externa efectua-se com base nos parâmetros «científico» e «pedagógico», com igual ponderação de 50% na classificação final. (art.º4)
- **Parâmetro Científico** (artº5)

- Reporta-se aos conteúdos disciplinares que o docente lecciona (40%)
- Integra conhecimentos de língua portuguesa que agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares (10%).

Formação de Avaliadores Externos

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de Out. (cont.)

- **Parâmetro Pedagógico** (artº6)

- Integra os **elementos didácticos** (40%) nos seguintes aspectos:

a) estruturação da aula para se leccionarem os conteúdos previstos e se alcançarem os objetivos;

b) evolução da aprendizagem e orientação das actividades;

c) acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução.

Formação de Avaliadores Externos

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de Out. (cont.)

- **Parâmetro Pedagógico** (artº6)

- Integra os **elementos relacionais** 10%) nos seguintes aspectos:

a) funcionamento da aula com base em regras que acautelem a disciplina;

b) envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades;

c) estímulos com vista à melhoria da aprendizagem.

Avaliação Final

Dimensão Científica e Pedagógica 60%					Dimensão participação na escola e relação com a comunidade	Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.	Avaliação Ponderada	Menção
Avaliação Externa 70%				Avaliação Interna				
Científicos 50%		Pedagógicos 50%						
Conteúdo(s) disciplinar(es)	Conhecimentos que enquadram e agilizam a aprendizagem do(s) conteúdo(s) disciplinar(es)	Aspetos didáticos	Aspetos relacionais					
40%	10%	40%	10%	30%	20%	20%		

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de out.

(cont

- **Observação de aulas** (artº 7)
- O avaliador regista obrigatoriamente as suas observações **(anexo I)**, que tem carácter indicativo
- Depois do registo da observação de aulas, o avaliador preenche uma grelha de avaliação **(anexo II)**
- **(Ver anexos e instrumentos)**

Despacho Normativo nº 13981, de 26 de out.

(cont.)

- **Classificação** (artº 8)
- É realizada pelo avaliador externo e efectua-se numa escala de 1 a 10 valores.
- É atribuída de acordo com a expresso no anexo III
- Processa-se pela conversão da escala quantitativa em menções qualitativas (descritores).
- **(V. Classificação anexo III)**

Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de out.

Regulamenta procedimentos:

- bolsa de avaliadores externos constituída em cada Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE)
- organização da intervenção dos avaliadores externos – seleção, procedimentos, competências...

Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de out.

➨ **Papel/competência do avaliador externo** (art.º 4)

a) Proceder à **observação de aulas**;

b) Aplicar **instrumentos de registo** requeridos para a avaliação externa da **dimensão científica e pedagógica**, tendo por referência os **parâmetros nacionais**;

c) Proceder à **avaliação das aulas observadas**;

d) **Emitir parecer** sobre o **relatório de autoavaliação** do docente relativamente às **aulas observadas**;

e) **Articular com o avaliador interno** o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.

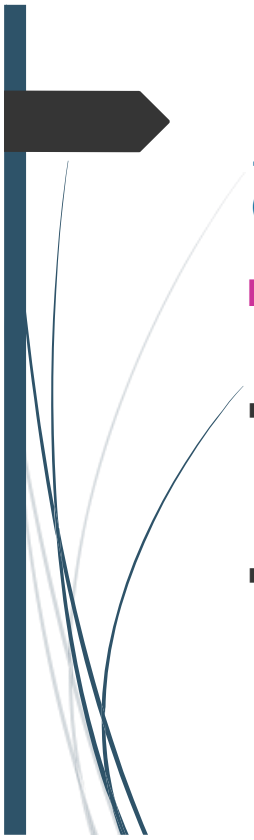

* Materiais de formação AEDD - Profª **Maria Manuela Matos**

CLASSIFICAÇÂO

(Materiais Recolhidos a partir das Sessões Formativas, dinamizadas pela Profª Maria Manuela Matos, em representação da DGAE)

Princípios a considerar…

- Confidencialidade
- Transparência
- Simplicidade
- Rigor

Enquadramento legal do processo de classificação no âmbito da avaliação externa

ETAPAS	LEGISLAÇÃO
OBSERVAÇÃO DE AULAS	Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 18.º; ponto 3. Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º
AUTOAVALIAÇÃO	Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 16.º e 19.º
CLASSIFICAÇÃO	Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, Artigo 71.º Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 21º Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º

Fases do processo de avaliação externa

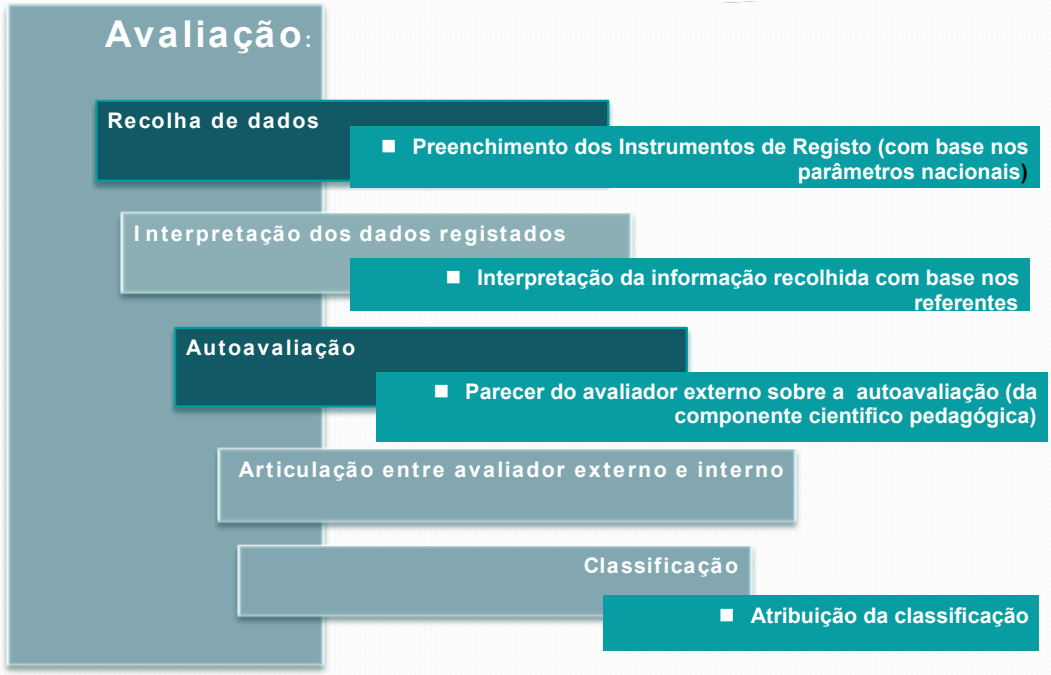

Preenchimento do Anexo II, com base no Instrumento de Registo/ Anexo

ANEXO II

Parâmetros	Especificação e ponderação		Descrição	Classificação
Científico (50%)	Conteúdo(s) disciplinar(es)	40%	Registo utilizado na descrição, baseado no Instrumento de Registo/Anexo I, deve contemplar a linguagem/ descritores do Anexo III, para inferir uma classificação de: ➢Excelente… ➢Muito Bom… ➢ Bom … ➢Regular… ➢Insuficiente…	ESCALA : de 1 a 10 (e aplicação da respetiva ponderação)
	Conhecimentos que enquadram e agilizam a aprendizagem do(s) conteúdo(s) disciplinar(es)	10%		
Pedagógico (50%)	Aspetos didáticos	40%		
	Aspetos relacionais	10%		
Apreciação global:				
Recomendações:				
O avaliador				Classificação final (Escala: 1 a 10) Nível:
____/___/_____				

Classificação Final – Anexo III

(Escala de 1 a 10)

Parâmetros / Níveis de desempenho	1. Científic	2. Pedagógico
	Tendo em conta 1.1. Os conteúdos disciplinares (40%). 1.2. Os conhecimentos que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares (10%). Nota: Caso 1.2. não se aplique o 1.1. passará a ter a ponderação de 50%.	Tendo em conta 2.1. Os aspetos didáticos que permitam estruturar a aula para tratar os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançar os objetivos selecionados; verificar a evolução da aprendizagem, orientando as atividades em função dessa verificação, acompanhar a prestação dos alunos e proporcionar-lhes informação sobre a sua evolução (40%). 2.2. Os aspetos relacionais que permitam assegurar o funcionamento da aula com base em regras que acautelem a disciplina; envolver os alunos e proporcionar-lhes a sua participação nas atividades; estimulá-los a melhorar a aprendizagem (10%).
O professor avaliado revela:		
Excelente (9 a 10 valores)	Domínio pleno dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Segurança inequívoca tanto em termos relacionais como didáticos.
Muito bom (8 a 8,9 valores)	Muito bom domínio dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Muito boa segurança em termos relacionais e pedagógicos.
Bom (6,5 a 7,9 valores)	Bom domínio dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Boa segurança em termos relacionais e pedagógicos.
Regular (5 a 6,4 valores)	Domínio regular dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Segurança regular em termos relacionais e pedagógicos.
Insuficiente (1 a 4,9 valores)	Falhas graves evidentes nos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Falhas graves evidentes em termos relacionais e pedagógicos.

REFERENTES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

✓Legislação

- DR n.º 26/2012, 21 de fevereiro
- Despacho n.º 13981/2012, 26 de outubro
- DN n.º 24/2012, 26 de outubro

✓Autoavaliação relativamente às aulas observadas

PARECER

(com base no instrumento de registo / Anexo I)

✓Anexos II e III

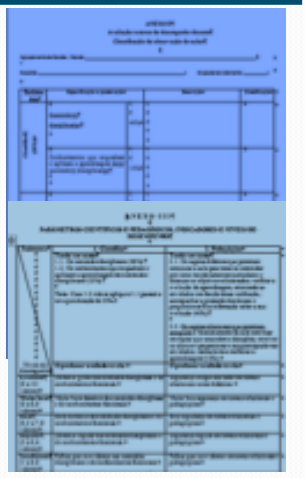

A TOMADA DE DECISÃO

A operacionalização da classificação

Dimensão Científica e Pedagógica 60%							
Avaliação Externa 70%				Avaliação Interna	Dimensão participação na escola e relação com a comunidade	Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.	Avaliação Ponderada	Menção
Científico 50%		Pedagógico 50%						
Conteúdo(s) disciplinar(es)	Conhecimentos que enquadram e agilizam a aprendizagem do(s) conteúdo(s) disciplinar(es)	Aspetos didáticos	Aspetos Relacionais					
40%	10%	40%	10%	30%	20%	20%		

Avaliador Externo

Emissão do parecer pelo avaliador externo: aspetos a considerar

- Implica obrigatoriamente o conhecimento formal do relatório de autoavaliação do avaliado;
- O parecer incide exclusivamente sobre a dimensão científica e pedagógica, no que respeita às aulas observadas;
- Utilizar uma linguagem cuidada, simples, clara e precisa;
- Ser coerente com o conteúdo expresso nos instrumentos de registo e com a classificação a expressar através do anexo II;
- Ter em conta que a emissão do parecer é tanto ou mais rigorosa e objetiva quanto mais tiver em conta os referentes de avaliação.

Articulação entre avaliador externo e interno

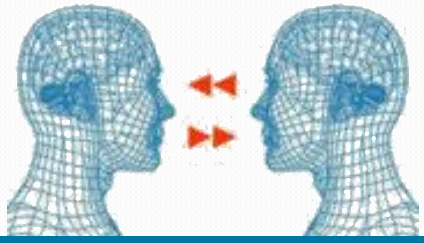

O avaliador externo articula com o avaliador interno o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica do(s) docente(s) sujeitos à avaliação externa.

Pode ser o momento para:

- **Reconhecer o trabalho do avaliado no seu contexto escolar;**
- **Reconhecer boas práticas;**
- **Identificar necessidades de formação;**
- **...**

DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO AVALIADOR EXTERNO: